



Mensagem nº 016/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 016/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de abril de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 016/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.

Art. 2º - A prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar a prorrogação do contrato em vigência de 01 (uma) Merendeira.

Salientamos que o contrato da servidora, Sra. Andréia Costa Rocha tem previsão de término para o dia 24 de abril de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1534/2023. Ocorre que no presente momento a Administração Municipal não dispõe de Processo Seletivo Simplificado válido para referida função, e levando em conta tratar-se de um profissional de extrema necessidade junto ao Abrigo de Acolhimento Institucional Georgeta Ferreira Barbosa, se faz de suma importância a prorrogação de seu contrato.

Portanto, é de clareza solar o interesse público que envolve a prorrogação do contrato objeto desta proposta Legislativa, que visa à não interrupção dos serviços públicos. Dessa forma, é de suma importância manter profissional apto para preparar a merenda e atender à demanda referente à alimentação das crianças e adolescentes abrigados. Além disso, é um profissional que visa somar nos cuidados da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

A solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social é de que o contrato seja prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, pelo fato de já estar em tramitação Processo Seletivo Simplificado que dispõe da função de Merendeira.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

DATA: 19/04/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) merendeira.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

| Início | Fim |
|--------|---------|
| | o mesmo |

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

| Natureza | Nome da Conta | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.90.11 | VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL | R\$ 18.408,00 | R\$ 18.408,00 | R\$ 18.408,00 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R\$ 4.049,76 | R\$ 4.049,76 | R\$ 4.049,76 |
| TOTAL | | R\$ 22.457,76 | R\$ 22.457,76 | R\$ 22.457,76 |

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

| Exercício | Acréscimo estimado nas Despesas (A) | Orçamento do Município (B) | Impacto (A/B) |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------|---------------|
| 2024 | R\$ 22.457,76 | R\$ 29.315.000,00 | 0,08% |
| 2025 | R\$ 22.457,76 | R\$ 30.250.000,00 | 0,07% |
| 2026 | R\$ 22.457,76 | R\$ 31.050.000,00 | 0,07% |

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

| EXERCÍCIO | RCL (R\$) | Evolução % da RCL | DESPESAS COM PESSOAL | |
|-----------|-------------------|----------------------|----------------------|----------|
| | | | Em R\$ | % s/ RCL |
| 2020 | R\$ 17.121.352,12 | 4,52% | R\$ 7.085.325,66 | 41,38% |
| 2021 | R\$ 18.412.327,16 | 0,80% | R\$ 7.421.589,11 | 40,31% |
| 2022 | R\$ 19.182.312,36 | 2,85% | R\$ 7.828.632,36 | 40,81% |
| 2023 | R\$ 20.132.412,36 | 4,52% | R\$ 8.121.365,11 | 40,34% |
| 2024 | R\$ 21.082.354,12 | 0,80% | R\$ 8.712.741,33 | 41,33% |
| 2025 | R\$ 22.124.321,36 | 2,85% | R\$ 9.001.325,13 | 41% |
| 2026 | R\$ 23.342.182,36 | 2,85% | R\$ 9.350.412,36 | 40% |

Sentinela do Sul (RS) 19 de abril de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

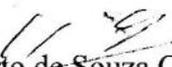
| Natureza: | Despesa Total Autorizada até 19/04/2024 | Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 12 | Valores Autorizados por lei desde 19/04/2024 | Diferença apurada até o estudo n.º 12 |
|-----------|---|---|--|---------------------------------------|
| 3.1.90.11 | R\$ 1.466.874,56 | R\$ 18.408,00 | R\$ 1.448.466,56 | R\$ 18.408,00 |
| 3.1.90.13 | R\$ 492.991,78 | R\$ 4.049,76 | R\$ 488.941,72 | R\$ 4.049,76 |
| Total | R\$ 1.959.866,34 | R\$ 22.457,76 | R\$ 1.937.408,28 | R\$ 22.457,76 |

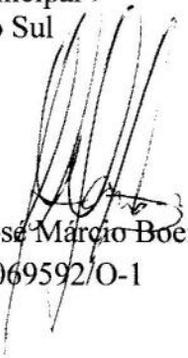
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

apuração do estudo nº 12 em R\$ 22.457,76(vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com setenta e seis centavos).

Sentinela do Sul , 19 de abril de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1